Protocolizado sob o n.º: 806
Em 27 / 12 / 2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N. 1.576/2001

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Domingos Martins, relativas ao exercício financeiro de 2002, constituindo-se de :

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R$ 1,00
1 – **RECEITA CORRENTE**	19.135.000,00
1.1 – Receita Tributária	1.419.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	464.800,00
1.2 – Receita Patrimonial	174.200,00
1.3 – Transferências Correntes	14.735.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	2.327.000,00
2 – **RECEITAS DE CAPITAL**	544.000,00
2.1 – Operações de Crédito	150.000,00

2.2 – Alienação de Bens	301.000,00
2.3 – Transferências de Capital	13.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	80.000,00
TOTAL GERAL **	**19.679.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total , é fixada:

I – No orçamento Fiscal em R$ 14.634.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R$ 4.985.000,00 (quatro milhões e novecentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R$ 1,00
01 – Legislativa	885.555,00
02 – Judiciária	82.000,00
04 – Administração	2.169.000,00
08 – Assistência Social	480.000,00
09 – Previdência Social	721.000,00
10 – Saúde	2.926.000,00
12 – Educação	6.101.000,00
13 – Cultura	587.000,00
15 – Urbanismo	1.471.000,00
16 – Habitação	25.000,00

17 – Saneamento	1.266.000,00
18 – Gestão Ambiental	163.000,00
20 – Agricultura	1.093.000,00
24 – Comunicações	20.000,00
25 – Energia	270.000,00
26 – Transporte	1.381.000,00
27 – Desporto e Lazer	112.000,00
99 – Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL GERAL	**19.797.555,00**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

DESPESA POR ÓRGÃOS

R$ 1,00

PODER / ORGÃO	RECEITA A CAPTAR	COTA-PARTE FUNDEF	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA	885.555,00		885.555,00
PODER EXECUTIVO			
SECGAB	322.000,00		322.000,00
ASS. TÉCNICA	57.000,00		57.000,00
ASS. JURÍDICA	82.000,00		82.000,00
SECADM	1.449.000,00		1.449.000,00
SECFIN	462.000,00		462.000,00
SECEDU	3.992.000,00	2.221.000,00	6.213.000,00
SECTUR	587.000,00		587.000,00
SECSAU	2.926.000,00		2.926.000,00
SECMAS	480.000,00		480.000,00
SECOBU	2.973.926,00		2.973.926,00
SECAGP	1.296.000,00		1.296.000,00
SECINT	1.381.000,00		1.381.000,00
IPASDM	520.000,00		520.000,00
RESERVACONTINGÊNCIA	45.000,00		45.000,00
TOTAL	17.458.481,00	2.221.000,00	19.679.481,00

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins está estimado em R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da despesa fixada para o próximo exercício, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal nº 4 . 320 / 64, preservando e respeitando o mesmo percentual para o Poder Legislativo e Instituto de Previdência.
b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 14 de dezembro de 2001.

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal